



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-029.
Telefone: (31) 3779-7032/ (31) 3779-7028

OF.GAB/LR/PREF/1398/2024

Sete Lagoas, 21 de junho de 2024.

Ilmo. Senhor
Gilson Liboreiro da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Sete Lagoas

Referente: Resposta ao Requerimento 776/2024.

Senhor Vereador,

Encaminho o Ofício OF.112/2024 - SEFPLAN onde o ilustre Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento apresenta as informações pertinentes acerca do referido requerimento de autoria de V. Sa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal de Sete Lagoas

Câmara Municipal de Sete Lagoas (MG)



PROTOCOLO GERAL 4653/2024
Data: 24/06/2024 - Horário: 10:23
Administrativo



Ofício N° 112/2024 – SEFPLAN

Sete Lagoas, 18 de junho de 2024.

Ilmo. Sr.

Duílio de Castro Faria

Prefeito Municipal de Sete Lagoas

Assunto: Resposta OF.GAB/BR/LR/PREF/1313/2024 – Requerimentos de nº 776/2024- V. Gilson Liboreiro da Silva.

Exmo. Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por intermédio deste expediente, em atendimento ao OF.GAB/BR/LR/PREF/1313/2024, o qual encaminha o Requerimento 776/2024, do ilustre vereador Gilson Liboreiro da Silva, esclarecer que conforme Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, de autoria dos Vereadores Caio Lucius Valace de Oliveira, Alcides Longo de Barros, Eraldo Chamone Marques, Gilson Liboreiro da Silva, Ismael Soares de Moura, Ivan Luiz de Souza, Janderson de Avelar Oliveira, João Evangelista Pereira de Sá, José Carlos Galdino de Lima, Rodrigo Braga da Silva e Silvia Regina de Oliveira, o qual foi aprovado nessa Casa Legislativa e convertido em Lei Complementar nº 291 de 29 de maio de 2024.

Considerando o que estabelece a referida Lei Complementar em seu artigo 1º.

“Art. 1º Fica acrescido o inciso XLIV no art. 3º da Lei Complementar nº 209/2017, com a seguinte redação:

Art. 3º(...)

(...)

XLIV- Zona de projeto 16-ZEP 16: área inserida próxima a Área de Proteção Ambiental (APA) Serra Santa Helena, mas dentro do núcleo urbano, localizada entre as ruas Randolphó Silva, rua Rui Barbosa, rua Santa Bárbara, Rua Isabela Rosino de Souza e av. Prefeito Alberto Moura, possuindo estrutura construída compatível com atividades de ensino técnico e profissionalizante, não podendo ser objeto de parcelamento para construção de parque industrial ou ser transformada em área residencial.”



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Diante do exposto, e cumprindo legislação vigente, informo da impossibilidade da destinação do terreno da UNIVERCEMIG para fins de construção de moradias populares.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, ficando à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

20/06/2024

Enviado para



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2017, QUE " DISPÕE SOBRE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 09/10/2006 - PLANO DIRETOR DE SETE LAGOAS".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

[Art. 1º] Fica acrescido o inciso XLIV no art. 3º da Lei Complementar nº 209/2017, com a seguinte redação:

" Art. 3º (...)

(...)

XLIV - Zona especial de projeto 16 - ZEP 16: área inserida próxima a Área de Proteção Ambiental (APA) Serra Santa Helena, mas dentro do núcleo urbano, localizada entre as ruas Randolpho Silva, rua Rui Barbosa, rua Santa Bárbara, Rua Isabela Rosino de Souza e av. Prefeito Alberto Moura, possuindo estrutura construída compatível com atividades de ensino técnico e profissionalizante, não podendo ser objeto de parcelamento para construção de parque industrial ou ser transformada em área residencial."

[Art. 2º] Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de maio de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, de autoria dos Vereadores Caio Lucius Valace de Oliveira Silva, Alcides Longo de Barros, Eraldo Chamone Marques, Gilson Liboreiro da Silva, Ismael Soares de Moura, Ivan Luiz de Souza, Janderson de Avelar Oliveira, João Evangelista Pereira de Sá, José Carlos Galdino de Lima, Rodrigo Braga da Silva e Silvia Regina de Oliveira)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/06/2024